Comissão Permanente de Licitação Fls: 136

Comissão Permanente de Licitação Fls: 137

**CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**

**CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021**

**CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A SEREM FORNECIDOS NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES.**

**CONTRATANTE**

O município de Buriti dos Montes, CNPJ nº 41.522.251/0001-13, situado na Rua José Alves, nº 211, CEP: 64.345-000, Centro, na cidade de Buriti dos Montes/PI, representado neste ato por seu prefeito municipal, o Sr. José Olavo Marinho de Loiola Junior, brasileiro, Casado, inscrito com CPF sob o Nº 007.987.073-21, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares, nº105, CEP: 64.345-000 Bairro Centro na Cidade de Buriti dos Montes, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

POSTO TRIANGULO LTDA, CNPJ Nº 13.212.852/0001- 94, sediado na AVENIDA JOSE SOARES, Nº 775 - CENTRO – na cidade de Buriti dos Montes/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Solange Maria Soares Monte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM**

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem o PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021, a ele estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Aquisição de Combustível para tender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Buriti dos Montes/PI, nos termos do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 .

Comissão Permanente de Licitação Fls: 137
Comissão Permanente de Licitação Fls: 138

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Pela aquisição dos combustíveis objeto deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Gasolina Aditivada | Litros | 30.000 | R$ 6,00 | **R$ 180.000,00** |
| 02 | Gasolina Comum | Litros | 35.000 | R$ 5,95 | **R$ 208.250,00** |
| 03 | Óleo Diesel S10 | Litros | 160.000 | R$ 4,90 | **R$ 784.000,00** |
| 04 | Óleo Diesel S500 (comum) | Litros | 160.000 | R$ 4.85 | **R$ 776.000,00** |

Totalizando o valor do contrato em R$ 1.948.250,00 ( um milhão novecentos e quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), que será pago parceladamente de acordo com a ordem de fornecimento e demais condições estabelecidas no contrato.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer o equilíbrio inicialmente pactuado, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental, aumentando ou reduzindo o valor de acordo com as oscilações do mercado, de ofício ou mediante requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição de combustíveis objetos deste contrato no município de Buriti dos Montes, à medida que forem fornecidos, através de ordem de Fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber, FPM – Receita Própria, Conta Movimento, ICMS, PNAT, FME, FMAS, FMS, ISS e outras refeitas Tributarias.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 138

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até 31 de Dezembro de 2021, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 139

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes ou mediante a emissão de aviso prévio de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

### Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) Por inadimplemento;

b) Desobediência à Cláusula Sexta;

c) Impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização do fornecimento;

d) Na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) Na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

### Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

Comissão Permanente de Licitação Fls: 139

Comissão Permanente de Licitação Fls: 140

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Comissão Permanente de Licitação Fls: 140

Comissão Permanente de Licitação Fls: 141

As partes elegem o foro da Comarca de Castelo do Piauí (PI) como competente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Buriti dos Montes/PI, 03 de Março de 2021.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES
José Olavo Marinho de Loiola Junior - Prefeito Municipal

Solange Mª. S. Monte
CPF: 040.582.583-61
Sócia - Administrativa

**CONTRATADA:**

Solange Maria S. Monte
POSTO TRIANGULO LTDA,
CNPJ N° 13.212.852/0001- 94

POSTO TRIÂNGULO LTDA
CNPJ:13.212.852/0001-94

TESTEMUNHAS:

Josenilda Lopes de Souza Timbó
CPF: 845 810 853 49

Débora Mendes da Costa
CPF: 656.697 383 - 49